EB30-N-60.033



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O CADASTRAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS

4ª Edição
2024

EB30-N-60.033



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O CADASTRAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS

4ª Edição
2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP / C Ex Nº 491, DE 9 DE abril DE 2024

Aprova Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64467.022811/2023-61, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 098-DGP, de 22 de maio de 2017; e

II - Portaria nº DGP/C Ex nº 350, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2024.

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 16, de 18 de abril de 2024)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I	- Da Finalidade e da Aplicação	1º/3º
Seção II	- Da Legislação de Referência	4º
CAPÍTULO II	- DOS TEMPOS DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS	
Seção I	- Do TSSD Computável para Todos os Militares de Carreira	5º/9º
Seção II	- Dos TSSD Computáveis para os Oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int	10
Seção III	- Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx	11/12
Seção IV	- Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QAO e Graduados de Carreira	13
CAPÍTULO III	- DA COMPROVAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DO CADASTRAMENTO DE TSSD	
Seção I	- Dos Processos de Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de TSSD	14
Seção II	- Dos Trabalhos da Comissão Designada	15/16
Seção III	- Do Cadastramento via SiCaPEx	17/19
CAPÍTULO IV	- DAS RESPONSABILIDADES	20/24
CAPÍTULO V	- DAS PRESCRIÇÕES FINAIS	25/29

ANEXO A - PROCESSO GERAL

ANEXO B - AÇÕES DO CMT/CH/DIR OM, DA SEÇÃO DE PESSOAL E DA COMISSÃO

NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O CADASTRAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade e da Aplicação

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade uniformizar os procedimentos para a comprovação, o reconhecimento e o cadastramento, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), do componente da profissão militar Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD).

§ 1º Estas Normas se aplicam exclusivamente às situações que exijam, para a sua comprovação, a designação de comissão por parte dos comandantes, chefes ou diretores (Cmt/Ch/Dir) de organização militar (OM).

§ 2º A comprovação, o reconhecimento e o cadastramento, na BDCP, visará, exclusivamente, ao aproveitamento da informação pelo Sistema de Valorização do Mérito (SVM), estabelecido pelas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.037), 1ª Edição, 2023.

§ 3º Os TSSD de que tratam estas Normas, para serem considerados pelo SVM, deverão ser comprovados, obrigatoriamente, por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM, reconhecidos por esta autoridade, publicados em boletim interno (BI) e cadastrados na BDCP.

Art. 2º O previsto nestas Normas aplicar-se-á a todos os militares de carreira do Exército.

Art. 3º Para todos os efeitos, será seguido o previsto nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.037), 1ª Edição, 2023, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 2ª Edição, 2024, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), Quadro Complementar de Oficiais (QCO), Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 2ª Edição, 2024, e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 2ª Edição, 2024.

Seção II

Da Legislação de Referência

Art. 4º Constitui a legislação de referência para estas Normas:

I - Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

II - Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 7 de outubro de 2009, que aprova a classificação das organizações militares de saúde;

III - Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011;

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro de 2014, que aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), 1ª Edição, 2014;

V - Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, que aprova as Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa e dá outras providências (EB10-N-12.004);

VI - Portaria do Comandante do Exército nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021;

VII - Portaria do Comandante do Exército nº 1.719, de 12 de abril de 2022, que aprova as Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira da Ativa e Inativos no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-02.004), 3ª Edição, 2022;

VIII - Portaria do Comandante do Exército nº 2.029, de 31 de julho de 2023, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.037), 1ª Edição, 2023;

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023;

X - Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011, que aprova as Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87);

XI - Portaria nº 488 DGP/C Ex, de 9 de abril de 2024, que aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 2ª Edição, 2024;

XII- Portaria nº 489 DGP/C Ex, de 9 de abril de 2024, que aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 2ª Edição, 2024; e

XIII - Portaria nº 490 DGP/C Ex, de 9 de abril de 2024, que aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 2ª Edição, 2024.

CAPÍTULO II

DOS TEMPOS DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS

Seção I

Do TSSD Computável para Todos os Militares de Carreira

Art. 5º O TSSD computável para todos os militares de carreira, que poderá ser considerado pelo SVM, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, obedecido ao previsto neste normativo e na legislação citada no art. 3º destas Normas, é aquele passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE), Guerra Cibernética (G Ciber), do Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SiOPEx), antigo Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIEx), ou Sistema ASTROS (Sist

ASTROS), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º O TSSD previsto neste artigo será processado cumulativamente, dentro de cada especialidade (Av Ex, FE, GE, G Ciber, SiOPEx/SOAIEx ou Sist ASTROS), independente das OM onde tenha sido cumprido.

§ 2º Não poderá ser reconhecido, cumulativamente, o TSSD passado em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, do SiOPEx/SOAIEx ou Sist ASTROS, quando o militar, à mesma época, estiver nomeado instrutor (Instr), instrutor/preceptor do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), auxiliar de instrutor (Aux Instr) ou monitor (Mon), no Brasil ou no exterior, ocupando/exercendo o respectivo cargo/função.

§ 3º O mesmo período não poderá ser reconhecido como 2 (dois) ou mais TSSD citados no **caput** deste artigo.

Art. 6º O efetivo serviço em OM Av Ex será computável para o militar com as seguintes especializações na área de Av Ex, que dificultam sua movimentação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EACZ01	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes (BRP)
EACZ02	Combate a Incêndios de Aviação
EACZ03	Combate a Incêndios de Aviação
EACZ04	Contra Incêndio e Salvamento - CECIS
EACZ06	Salvamento e Resgate (SAR/BAF)
EACZ08	Salvamento e Resgate
EADG01	Controlador de Tráfego Aéreo
EADG02	Controlador de Tráfego Aéreo / Expedito de Controle Aéreo Tático
EADG03	Controlador de Vôo
EADI01	Controle de Meios Aéreos
EAEB01	Engenharia de Provas - Modalidade Helicópteros
EAEO01	Gerência de Manutenção de Aviação
EAER01	Gerência Administrativa da Aviação do Exército (GAM)
EAER02	Gerência de Suprimento de Aeronaves
EAES01	Gerência de Manutenção de Aeronaves (GMN)
EAES02	Gerência de Manutenção de Aeronaves
EAES03	Gerente de Manutenção de Aeronave
EAET01	Gerência de Manutenção de Aviônicos (GMA)
EAET02	Gerência de Manutenção de Aviônicos
EAEU01	Gerente de Manutenção do Helicóptero SA365 K-PANTHER
EAEV01	Gerente de Manutenção UH-1/Piloto de Teste de Manutenção
EAFC01	Informações Aeronáuticas
EAFC03	Informações Aeronáuticas
EAFC04	Comunicações de Aviação
EAFC05	Operação de Estação de Telecomunicações Aeronáuticas (CNS005)
EAHM01	Mecânico de Aeronaves (MAE)
EAHM02	Manutenção de Estrutura e Metalurgia
EAHM03	Manutenção de Motores de Helicópteros
EAHM04	Manutenção de Sistemas Elétricos de Aeronaves
EAHM05	Mecânica de Aviação

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EAHM06	Mecânico de Helicópteros
EAHN01	Mecânico de Armamento de Aeronaves (MAA)
EAHO01	Mecânico de Aviônicos (MVN)
EAHO02	Instrumentos de Aeronaves
EAHO03	Instrumentos de Aeronaves
EAHO04	Manutenção de Aviônicos
EAHO05	Formação de Especialistas em Eletricidade e Instrumentos de Aeronaves para o EB
EAHO06	Aviônica
EAHS01	Medicina de Aviação
EAID01	Meteorologista
EAID02	Meteorologista de Aviação
EAJF01	Piloto de Aeronaves
EAJF02	Piloto de Helicóptero para a Aviação do Exército
EAJF03	Ciência Aeronáutica: Habilitação em Aeronave de Asa Rotativa
EAJK01	Precursor de Aviação
EAMU01	Transporte Aéreo, Suprimento e Serviços Especiais de Aviação
EAMU03	Suprimento de Aeronaves
EAMU04	Suprimento de Aviação
EAMU05	Administração de Suprimento e Manutenção
EANZ01	Coordenador SAR (SAR 001)
EANZ02	Coordenador SAR (SAR 001)
EAPB01	Medicina Aeroespacial
EASH01	Piloto de Provas na Modalidade Helicópteros
EAUA01	Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército
EAUD01	Básico de Manutenção de Aviação do Exército
EAXM01	Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR)
VACQ01	Especialidade - Psicologia Aplicada à Aviação (Módulos I, II e III - Prevenção, Investigação e Pós-Acidente)
YAER01	Preparação de Recebimento de Aeronave
YANR01	Mecânico de Manutenção de Aeronaves – Módulo Básico
YANW01	Mecânico Aviônico (teórico e prático) EC 725
YASK01	Mecânico em Manutenção de Aeronaves

Tab 1 - Código e nomenclatura das especializações na área de Av Ex

Parágrafo único. OM Av Ex que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	UF	OBS
001081	1º Batalhão de Av Ex	SP	
001099 e 001115	Base de Aviação de Taubaté	SP	
001263	1º Batalhão de Av Ex	SP	-
001271	2º Batalhão de Av Ex	SP	
001289	3º Batalhão de Av Ex	SP	
001297	4º Batalhão de Av Ex	AM	

CODOM	NOMENCLATURA	UF	OBS
001313	3º Batalhão de Av Ex	MS	
005033	1º Batalhão de Helicóptero	SP	
012336	Batalhão Logístico de Av Ex	SP	
012435	Batalhão de Manutenção e Suprimento de Av Ex	SP	-
015438	Centro de Instrução de Av Ex	SP	
021626	Comando do Comando de Av Ex	SP	
021667	Comando da Brigada de Av Ex	SP	
028118	Companhia de Comando do Comando de Av Ex	SP	
028159	Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste (CMO)	MS	(a) (b)
028266	Companhia de Comando da Brigada de Av Ex	SP	-
031120	Companhia de Comunicações do Comando de Av Ex	SP	
036137	1ª Companhia de Helicópteros de Manobra do 2º Batalhão de Helicópteros	AM	
037937	Companhia de Precursores da Av Ex	SP	
044545	Destacamento (Dst) do 1º Batalhão de Helicópteros	AM	
049841	1º Esquadrão de Av Ex	SP	
049858	2º Esquadrão de Av Ex	SP	
049866	3º Esquadrão de Av Ex	SP	
049874	4º Esquadrão de Av Ex	AM	
049882	1º Esquadrão de Aviação do Exército do 2º Grupo de Av Ex	AM	
058750	1º Grupo de Av Ex	SP	
005116	Dst de Av Ex do Comando Militar do Norte (CMN)	PA	
Observações: (a) somente durante o período compreendido entre 23 de julho de 2008 e 7 de janeiro de 2011; e (b) a comprovação e o reconhecimento do período de TSSD na Companhia de Comando do CMO, no período fixado na observação "(a)", estarão a cargo da OM do militar, porém o cadastro na BDCP será atribuição exclusiva do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom).			

Tab 2 - CODOM e nomenclatura das OM Av Ex

Art. 7º O efetivo serviço em OM FE será computável para o militar com as seguintes especializações na área de FE, que dificultam sua movimentação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EAAB01	Ações de Comandos - Categoria B
EAAB02	Ações de Comandos - Categoria A
EAAB05	Comandos
EAAB08	Operações de Comandos/Ações de Comandos
EAEK01 e EAEL01	Forças Especiais

Tab 3 - Código e nomenclatura das especializações na área de FE

Parágrafo único. OM FE que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	UF
001255	1º Batalhão de Ações de Comandos	GO
004556	1º Batalhão de Forças Especiais	GO
012567	Batalhão de Apoio às Operações Especiais	GO
015131 e 015149	Centro de Instrução de Operações Especiais	RJ
022202	Comando da Brigada de Operações Especiais	GO
022210	Comando do Comando de Operações Especiais	GO
032870	3ª Companhia de Forças Especiais	AM
044685	Dst de Apoio às Operações Especiais	GO
063156	Comando do Núcleo da Brigada de Operações Especiais	RJ
063164	Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais	RJ
063172	Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos	RJ
072710	1º Batalhão de FE	RJ

Tab 4 - CODOM e nomenclatura das OM FE

Art. 8º Os efetivos serviços em OM GE e G Ciber serão computáveis para o militar, de acordo com as seguintes condições:

I - TSSD passado em OM GE:

a) especializações na área de GE, que dificultam sua movimentação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EACA01	Básico de Guerra Eletrônica - Categoria B
EACB01	Básico de Guerra Eletrônica - Categoria C
EADJ02	Segurança do Sinal - Categoria B
EAJI01	Planejamento em Operações de Guerra Eletrônica
EATQ01	Guerra Cibernética para Oficiais
EATQ02	Guerra Cibernética para Sargentos
GABU01 e GABV01	Inteligência do Sinal
EABZ01	Guerra Eletrônica - Categoria A
EADJ01	Criptologia - Categoria B
EADK01	Criptologia - Categoria C
EADK03	Criptologia
EAEY01	Guerra Eletrônica - Categoria B
EAGZ01	Manutenção de Material de Comunicação e Eletrônica
EAJI02	Planejamento de Guerra Eletrônica em Apoio às Operações
EANN01	Intermediário de Guerra Eletrônica Cat "B"
EANO01	Intermediário de Guerra Eletrônica Cat "C"
EAOB01	Manutenção de Material de Guerra Eletrônica Categoria "C"
FAAC01	Inteligência Cibernética para Oficiais
FAAC02	Inteligência Cibernética para sargentos
FABP01	Planejamento de Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética em Apoio às Operações
GAAA01	Análise de Guerra Eletrônica

CÓDIGO	NOMENCLATURA
GAAJ01	Guerra Eletrônica de Comunicações Categoria B
GAAK01	Guerra Eletrônica de Comunicações Categoria C
GAAL01	Guerra Eletrônica de Não Comunicações Categoria B
GAAM01	Guerra Eletrônica de Não Comunicações Categoria C
GAAU01	Monitoração de Guerra Eletrônica
GABJ01	Monitoração de Emissões Eletromagnéticas para Sargentos

Tab 5 - Código e nomenclatura das especializações na área de GE

b) OM GE que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	UF
001248	Base Administrativa do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica	DF
004911	1º Batalhão de Guerra Eletrônica	DF
015560 e 015958	Centro de Instrução de Guerra Eletrônica	DF
015966	Centro Integrado de Guerra Eletrônica	DF
028316	Companhia de Comando e Controle	DF
032284	1ª Companhia de Guerra Eletrônica	DF
033027	Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército	DF
002063	9º Batalhão de Comunicações	MS
033035	Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército	DF
002071	9º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica	MS
007351	Núcleo do 2º Batalhão de Comunicação e Guerra Eletrônica de Selva	PA
004929	1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva	AM
002121	3º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica	RS

Tab 6 - CODOM e nomenclatura das OM GE

II - TSSD passado em OM G Ciber:

a) especializações na área G Ciber, que dificultam sua movimentação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EATQ01	Guerra Cibernética para Oficiais
EATQ02	Guerra Cibernética para Sargentos
FAAC01	Inteligência Cibernética para Oficiais
FAAC02	Inteligência Cibernética para Sargentos
FABP01	Planejamento de Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética em Apoio às Operações

Tab 7 - Código e nomenclatura das especializações na área de G Ciber

b) OM G Ciber que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	UF
016444	Centro de Defesa Cibernética	DF
016451	Comando de Defesa Cibernética	DF
016459	Escola Nacional de Defesa Cibernética	DF

Tab 8 - CODOM e nomenclatura das OM G Ciber

Art. 9º Os efetivos serviços em OM integrante do SiOPEx/SOAIEx e Sist ASTROS serão computáveis para o militar, de acordo com as seguintes condições:

I - TSSD passado em OM SiOPEx/SOAIEx:

a) especializações na área SiOPEx/SOAIEx, que dificultam sua movimentação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EAMX01 e EAMY01	Operações Psicológicas
EAXE01	Curso de Operações de Apoio à Informação para Oficiais
EAXE02	Curso de Operações de Apoio à Informação para Sargentos

Tab 9-– Código e nomenclatura das especializações na área do SiOPEx/SOAIEx

b) OM integrantes do SiOPEx/SOAIEx que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	UF
015131 e 015149	Centro de Instrução de Operações Especiais	RJ
012476	1º Batalhão de Operações Psicológicas	GO
012559	1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação	GO
044677	Dst de Operações Psicológicas	GO

Tab 10 - CODOM e nomenclatura das OM SiOPEx/SOAIEx

II - TSSD passado em OM Sist ASTROS:

a) especializações na área Sist ASTROS, que dificultam sua movimentação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
FAAJ01	Planejamento de Emprego do Sistema de Mísseis e Foguetes
FAAK01	Manutenção Eletrônica do Sistema de Mísseis e Foguetes
FAAL01	Manutenção Mecânica do Sistema de Mísseis e Foguetes
FAAM01	Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes
FAAM02	Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes
FAAO01	Manutenção do Sistema de Mísseis e Foguetes para Oficiais
FAGG01	Intermediário de Artilharia de Mísseis e Foguetes para Oficiais
FAGH01	Avançado de Artilharia de Mísseis e Foguetes para Sargentos
SACT01	Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes
SAQJ01	Gerente Logístico do Sistema de Mísseis e Foguetes

Tab 11 - Código e nomenclatura das especializações na área do Sist ASTROS

b) OM integrantes do Sist ASTROS que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	UF
013342	Bateria de Comando do Comando de Artilharia do Exército	GO
021568	Comando de Artilharia do Exército	GO
021576	Comando de Artilharia do Exército	GO
021584	Comando de Artilharia do Exército	GO

CODOM	NOMENCLATURA	UF
058529	6º Grupo de Artilharia de Mísseis e Foguetes	GO
058537	Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes	GO
058545	Centro de Logística de Mísseis e Foguetes	GO
058552	16º Grupo de Artilharia de Mísseis e Foguetes	GO

Tab 12 - CODOM e nomenclatura das OM Sist ASTROS

Seção II

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais das Armas, do QMB e do Sv Int

Art. 10. Além do TSSD constante do art. 5º destas Normas, também são computáveis para os oficiais de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), e poderão ser considerados pelo SVM, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, aqueles passados no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

I - gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles;

II - chefe/subchefe (Ch/SCh) de estado-maior (EM) de OM, cujo cargo de comando seja privativo de oficial-general;

III - assistente de subchefia do Estado-Maior do Exército (EME) e do Comando de Operações Terrestres (COTER);

IV - chefe de gabinete (Ch Gab)/SCh/subdiretor (SDir) do EME, do COTER, de órgão de direção setorial (ODS), de órgão de apoio, órgão de assistência técnica ou de órgão de assessoramento/assistência direta e imediata (Org Asse/OADI) ao Comandante do Exército (Cmt Ex);

V - ordenador de despesas (OD), não sendo computados os períodos como OD substituto;

VI - subcomandante (SCmt)/SCh/SDir) de OM de valor unidade (U)/Subunidade (SU);

VII - Cmt SU incorporada à OM; e

VIII - Cmt de Companhia Especial de Fronteira (CEF), desde que a SU incorporada esteja prevista no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM e as instalações ocupadas estejam situadas fora da sede do município da sua OM orgânica.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército e OD, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD previstos neste artigo serão processados separadamente, ou seja, quando reconhecidos em uma OM não poderão ser utilizados para complementar período de TSSD em outra OM.

§ 3º Os TSSD citados nos incisos do **caput** deste artigo não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

Seção III

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QEM, QCO, Sv Sau e SAREx

Art. 11. Além do TSSD constante do art. 5º destas Normas, também são computáveis para os oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), Quadro Complementar de Oficiais (QCO), Serviço de Saúde (Sv Sau) e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, e poderão ser considerados pelo SVM, aqueles passados:

I - no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

a) gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, gerenciado pelo Escritório de Projetos Estratégicos do Exército e previsto no PEEx, sendo considerado apenas um deles;

b) Ch/SCh de EM de OM, cujo cargo de comando seja privativo de oficial-general;

c) assistente de subchefia do EME e do COTER;

d) Ch Gab/SCh/SDir do EME, do COTER, de ODS, de órgão de apoio, órgão de assistência técnica ou de Org Asse/OADI ao Cmt Ex;

e) OD, não sendo computados os períodos como OD substituto;

f) SCmt/SCh/SDir de OM valor U/SU; e

g) Cmt SU incorporada à OM;

II - na mesma organização militar de saúde (OMS), exclusivamente para oficiais médicos possuidores das especializações citadas no art. 12 destas Normas, considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD e na mesma OMS, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 3º Os TSSD citados nos incisos do **caput** deste artigo não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr, instrutor/preceptor do PROCAP/Sau ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

Art. 12. O efetivo serviço na mesma OMS será computável, exclusivamente, para os oficiais médicos, com as seguintes especializações (de difícil captação):

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EAJZ01	Residência Médica - Anestesiologia

CÓDIGO	NOMENCLATURA
EAKA01	Residência Médica - Angiologia
EAKB01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
EAKC01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Clínica
EAKD01	Residência Médica - Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
EAKE01	Residência Médica - Cardiologia
EAKF01	Residência Médica - Cirurgia Cardiovascular
EAKG01	Residência Médica - Cirurgia de Cabeça e Pescoço
EAKJ01	Residência Médica - Cirurgia Pediátrica
EAKL01	Residência Médica - Cirurgia Torácica
EAKM01	Residência Médica - Cirurgia Vascular
EAKO01	Residência Médica - Coloproctologia
EAKV01	Residência Médica - Ginecologia e Obstetrícia
EAKW01	Residência Médica - Hematologia e Hemoterapia
EAKZ01	Residência Médica - Mastologia
EALF01	Residência Médica - Medicina Intensiva
EALG01	Residência Médica - Medicina Legal
EALH01	Residência Médica - Medicina Nuclear
EALK01	Residência Médica - Neurocirurgia
EALL01	Residência Médica - Neurologia
EALN01	Residência Médica - Oftalmologia
EALO01	Residência Médica - Ortopedia e Traumatologia
EALQ01	Residência Médica - Patologia
EALR01	Residência Médica - Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
EALS01	Residência Médica - Pediatria
EALU01	Residência Médica - Psiquiatria
EALV01	Residência Médica - Radiologia e Diagnóstico por Imagem
EALW01	Residência Médica - Radioterapia
EALY01	Residência Médica - Urologia
QAAT01	Especialidade - Anestesiologia
QAAU01	Especialidade - Angiologia
QABF01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
QABG01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Clínica
QABH01	Especialidade - Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
QABI01	Especialidade - Cardiologia
QABU01	Especialidade - Cirurgia de Cabeça e Pescoço
QABY01	Especialidade - Cirurgia Pediátrica
QACA01	Especialidade - Cirurgia Torácica
QACB01	Especialidade - Cirurgia Vascular
QACE01	Especialidade - Coloproctologia
QAFV01	Especialidade - Ginecologia e Obstetrícia
QAGS01	Especialidade - Mastologia
QAHA01	Especialidade - Medicina Intensiva
QAHB01	Especialidade - Medicina Legal
QAHC01	Especialidade - Medicina Nuclear
QAHI01	Especialidade - Neurocirurgia

CÓDIGO	NOMENCLATURA
QAHJ01	Especialidade - Neurologia
QAHN01	Especialidade - Oftalmologia
QAHR01	Especialidade - Ortopedia e Traumatologia
QAHU01	Especialidade - Patologia
QAHV01	Especialidade - Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
QAHW01	Especialidade - Patologia Tropical
QAHY01	Especialidade - Pediatria
QAIR01	Especialidade - Psiquiatria
QAIU01	Especialidade - Radiologia e Diagnóstico por Imagem
QAIW01	Especialidade - Radioterapia
QAJA01	Especialidade - Reumatologia
QAKK01	Especialidade - Hematologia e Hemoterapia
QALR01	Especialidade - Psiquiatria e Psicoterapia da Infância
QALW01	Especialidade - Radiologia Médica e Radioterapia
QANL01	Especialidade - Aperfeiçoamento em Hepatologia
QATB01	Especialidade - Hematologia
RAHE01	Especialidade - Ecografia e Ginecologia e Obstetrícia
RAPW01	Especialidade - Anestesiologia (PROCAP/Sau)
RAPX01	Especialidade - Cardiologia (PROCAP/Sau)
RAQA01	Especialidade - Cirurgia Vascular (PROCAP/Sau)
RAQE01	Especialidade - Ginecologia e Obstetrícia (PROCAP/Sau)
RAQG01	Especialidade - Mastologia (PROCAP/Sau)
RAQI01	Especialidade - Oftamologia (PROCAP/Sau)
RAQK01	Especialidade - Ortopedia (PROCAP/Sau)
RAQM01	Especialidade - Pediatria (PROCAP/Sau)
RAQN01	Especialidade - Radiologia (PROCAP/Sau)
RARR01	Residência Médica - Área de Clínica Médica (PROCAP/Sau)
RARS01	Residência Médica - Área de Cirurgia Geral (PROCAP/Sau)
RART01	Residência Médica - Área de Cirurgia Vascular (PROCAP/Sau)
RARU01	Residência Médica - Área de Ginecologia-Obstetrícia (PROCAP/Sau)
RARV01	Residência Médica - Área de Infectologia (PROCAP/Sau)
RARW01	Residência Médica - Área de Radiologia (PROCAP/Sau)
RARX01	Residência Médica - Área de Pediatria (PROCAP/Sau)
RARY01	Residência Médica - Área de Medicina da Família e da Comunidade (PROCAP/Sau)
RARZ01	Residência Médica - Área de Otorrinolaringologia (PROCAP/Sau)
VABP01	Especialidade - Medicina Intensiva Neonatal
VABQ01	Especialidade - Medicina Intensiva Pediátrica
YAIH01	Título de Médico Especialista em Anestesiologia
YAII01	Título de Médico Especialista em Angiologia
YAIJ01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Cirúrgica
YAIK01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Clínica
YAIL01	Título de Médico Especialista em Cancerologia / Cancerologia Pediátrica
YAIM01	Título de Médico Especialista em Cardiologia
YAIN01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Cardiovascular

CÓDIGO	NOMENCLATURA
YAIO01	Título de Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
YAIR01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Pediátrica
YAIT01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Torácica
YAIU01	Título de Médico Especialista em Cirurgia Vascular
YAIW01	Título de Médico Especialista em Coloproctologia
YAJE01	Título de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia
YAJF01	Título de Médico Especialista em Hematologia e Hemoterapia
YAJI01	Título de Médico Especialista em Mastologia
YAJO01	Título de Médico Especialista em Medicina Intensiva
YAJP01	Título de Médico Especialista em Medicina Legal
YAJQ01	Título de Médico Especialista em Medicina Nuclear
YAJT01	Título de Médico Especialista em Neurocirurgia
YAJU01	Título de Médico Especialista em Neurologia
YAJW01	Título de Médico Especialista em Oftalmologia
YAJY01	Título de Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia
YAKA01	Título de Médico Especialista em Patologia
YAKB01	Título de Médico Especialista em Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
YAKC01	Título de Médico Especialista em Pediatria
YAKD01	Título de Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Tab 13 - Código e nomenclatura das especializações para oficiais médicos

Parágrafo único. As OMS que poderão ser consideradas são todas aquelas constantes da Port Cmt Ex nº 727, de 7 de outubro de 2009, que aprova a classificação das organizações militares de saúde.

Seção IV

Dos TSSD Computáveis para os Oficiais do QAO e Graduados de Carreira

Art. 13. Além do TSSD constante do art. 5º destas Normas, também são computáveis para os oficiais do QAO e graduados de carreira, desde que comprovado por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecido por esta autoridade, e poderão ser considerados pelo SVM, aqueles passados:

I - no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

a) encarregado de material (Enc Mat), desde que detentor direto de carga, conforme especificado no Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, e transcorrido em Estabelecimento de Ensino ou em OM tipo Corpo de Tropa, esta última assim definida pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa (EB10-N-12.004);

b) comandante de destacamento de fronteira (Cmt Dst Fron); e

c) regente de música de banda militar, exclusivamente para os militares da Categoria/Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Músico (Mus), que possuam a Modalidade Aperfeiçoamento, código DACT01 - Sgt Carreira - Concurso a Mestre Músico;

II - em OM de Topografia (Topo), exclusivamente para os militares da Categoria/QMS Topógrafo, considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, à época do exercício das funções, exceto para o reconhecimento do TSSD em OM Topo, para o qual não será exigida a existência do cargo em QCP.

§ 2º Os TSSD, exceto aquele previsto no inciso II do **caput** deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 3º O TSSD previsto no inciso II do **caput** deste artigo será processado cumulativamente, independente das OM onde tenha sido cumprido.

§ 4º Os TSSD citados nos incisos do **caput** deste artigo, não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado Instr ou Mon, no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 5º Os TSSD citados nos incisos do **caput** deste artigo, exceto o previsto no inciso II, não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver designado/ nomeado Adj Cmdo, ocupando o respectivo cargo ou não.

§ 6º OM Topo que poderão ser consideradas:

CODOM	NOMENCLATURA	UF
015487	Centro de Cartografia Automatizada do Exército	DF
015545	Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército	DF
048207	1ª Divisão de Levantamento	RS
048306	2ª Divisão de Levantamento	PR
048314	2ª Divisão de Levantamento	DF
048405	3ª Divisão de Levantamento	PE
048421	4ª Divisão de Levantamento	AM
048462	5ª Divisão de Levantamento	RJ
048215	1º Centro de Geoinformação	RS
015685	2º Centro de Geoinformação	DF
048413	3º Centro de Geoinformação	PE
048439	4º Centro de Geoinformação	AM
048470	5º Centro de Geoinformação	RJ
026104	Comissão Regional de Obras 1	RJ
026211	Comissão Regional de Obras 2	SP
026302	Comissão Regional de Obras 3	RS
026500	Comissão Regional de Obras 5	PR
026708	Comissão Regional de Obras 7	PE
026807	Comissão Regional de Obras 8	PA
026815	Comissão Regional de Obras 9	MS
027052	Comissão Regional de Obras 11	DF

CODOM	NOMENCLATURA	UF
027102	Comissão Regional de Obras 12	AM
029421	Serviço Regional de Obras 4	MG
028019	Serviço Regional de Obras 6	BA
028019	Serviço Regional de Obras 10	CE
003319	1º Batalhão de Engenharia de Construção	RN
003400	2º Batalhão de Engenharia de Construção	PI
003509	3º Batalhão de Engenharia de Construção	PI
003608	4º Batalhão de Engenharia de Construção	BA
003707	5º Batalhão de Engenharia de Construção	RO
003806	6º Batalhão de Engenharia de Construção	RR
003913	7º Batalhão de Engenharia de Construção	AC
003004	7º Batalhão de Engenharia de Combate	RN
004002	8º Batalhão de Engenharia de Construção	PA
004101	9º Batalhão de Engenharia de Construção	MT
004416	1º Batalhão Ferroviário	SC
004515	2º Batalhão Ferroviário	MG
034744	21º Companhia de Engenharia de Construção	AM

Tab 14 - CODOM e nomenclatura das OM Topo

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DO CADASTRAMENTO DE TSSD

Seção I

Dos Processos de Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de TSSD

Art. 14. Os processos de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD seguem as seguintes etapas:

I - solicitação do interessado, mediante Documento Interno do Exército (DIEx) dirigido ao Cmt/Ch/Dir de sua OM, especificando o período e o tipo de TSSD que pleiteia reconhecimento e anexando a documentação comprobatória necessária, segundo as condições previstas no art. 15 destas Normas;

II - publicação do recebimento do DIEx;

III - designação em BI de comissão para comprovação do TSSD;

IV - publicação do relatório da comissão e do despacho do Cmt OM; e

V - arquivamento do processo na Seção de Pessoal da OM, contendo:

a) DIEx do interessado, juntamente com a respectiva documentação comprobatória;

b) cópia da publicação do recebimento do DIEx;

c) relatório original da comissão, comprovando ou não o TSSD;

d) cópia da publicação em BI do relatório da comissão;

e) despacho (original) do Cmt OM, reconhecendo ou não o TSSD; e

f) cópia da publicação em BI do despacho do Cmt OM.

§ 1º A Seção de Pessoal da OM auxiliará na solução de qualquer demanda do militar, referente a documentação comprobatória junto a outra OM.

§ 2º Toda a documentação constante do processo deverá permanecer disponível para as auditorias a serem realizadas pelo escalão superior, conforme previsto nas Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87), aprovadas pela Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011.

§ 3º Caso o militar movimentado seja desligado da sua OM antes de o seu TSSD ser reconhecido e cadastrado, a OM de destino poderá, após solicitação por escrito do interessado, iniciar novo processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD.

Seção II

Dos Trabalhos da Comissão Designada

Art. 15. O Cmt/Ch/Dir OM designará em BI uma comissão composta por, no mínimo, 1 (um) oficial de carreira e 1 (um) graduado, possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), que comprovará o TSSD, utilizando, exclusivamente:

I - as folhas de alterações do militar analisado; ou

II - cópias autenticadas ou autênticas dos BI que publicaram os eventos em análise.

§ 1º Todas as folhas de alterações, referentes ao período a ser analisado, serão documentação comprobatória obrigatória.

§ 2º Declarações ou certidões de qualquer natureza, mesmo após publicadas em BI, não poderão ser utilizadas como documentos comprobatórios do TSSD do militar.

§ 3º A comissão poderá solicitar ao militar, por escrito, documentação comprobatória julgada necessária para a comprovação do TSSD.

Art. 16. A comissão encarregada de realizar os trabalhos de comprovação do TSSD deverá observar, rigorosamente, o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 2ª Edição, 2024, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais (QCO), Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 2ª Edição, 2024, e Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006) 2ª Edição, 2024, e nestas Normas, particularmente o seguinte:

I - serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM, exceto para os TSSD de gerente de projeto estratégico ou estruturante do Exército, OD, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo, integrante do SiOPEx/SOAIEx, Sist ASTROS ou na mesma OMS, para os quais não será exigida a existência do cargo em QCP;

II - o TSSD reconhecido em uma OM não poderá ser utilizado para complementar período de TSSD em outra OM, exceto os TSSD de efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo e integrante do SiOPEx/SOAIEx ou Sist ASTROS;

III - o TSSD não poderá ser reconhecido, cumulativamente, quando o militar, à mesma época, estiver nomeado Instr, instrutor/preceptor do PROCAP/Sau, Aux Instr ou monitor, no Brasil ou no exterior, ocupando/exercendo o respectivo cargo/função;

IV - o TSSD não poderá ser reconhecido, cumulativamente, quando o militar, à mesma época, estiver designado/ nomeado Adj Cmdo, ocupando o respectivo cargo ou não, a exceção para os TSSD de efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo e integrante do SiOPEx/SOAIEx ou Sist ASTROS; e

V - não poderão ser computados os períodos previstos no art. 25 destas Normas.

Seção III

Do Cadastramento via SiCaPEx

Art. 17. Na solicitação de militar que esteja em plena ocupação de cargo que possa ser cadastrado como TSSD deverá ser cadastrada apenas a data de início das funções, após a devida comprovação pela comissão encarregada.

Art. 18. O cadastramento do TSSD na BDCP será realizado por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx) e, exclusivamente, pela OM que publicou em BI o seu reconhecimento.

Art. 19. O TSSD em curso no "ano A" deverá ser finalizado na BDCP, por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx), obrigatoriamente:

I - até 10 NOV do "ano A", para todos os militares; e

II - quando o militar deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após publicação em BI da OM.

§ 1º Os TSSD finalizados, de acordo o inciso I do **caput** deste artigo, deverão ser reabertos no primeiro BI, após o seu encerramento.

§ 2º Após a reabertura citada no § 1º deste artigo, os TSSD compreendidos entre a finalização prevista no inciso I do **caput** deste artigo e a data de encerramento das alterações para os devidos processos serão computados automaticamente pelo SVM.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Cabe ao militar interessado:

I - a responsabilidade exclusiva pela solicitação do reconhecimento e cadastramento do TSSD, mediante DIEx dirigido ao Cmt/Ch/Dir de sua OM, especificando o período e o tipo de TSSD e anexando a documentação comprobatória necessária, segundo as condições previstas no art. 15 destas Normas;

II - verificar, junto à Seção de Pessoal da OM, o encerramento anual ou definitivo dos seus TSSD, conforme previsto no art. 19 destas Normas; e

III - quando movimentado e desligado de sua OM, antes de o seu TSSD ser reconhecido e cadastrado, solicitar, em sua OM de destino, o início de novo processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD, seguindo o previsto no inciso I deste artigo.

Art. 21. Cabe à comissão encarregada da comprovação do TSSD:

I - elaborar relatório, comprovando ou não o TSSD, observado, particularmente, o previsto nos arts. 14, 15 e 16 destas Normas; e

II - caso necessário à comprovação do TSSD, solicitar ao militar interessado, por escrito, documentação comprobatória complementar.

Art. 22. É de responsabilidade da Seção de Pessoal da OM:

I - providenciar a publicação da:

a) entrada no protocolo da OM de DIEx de militar interessado em reconhecimento de TSSD; e

b) designação da comissão encarregada da comprovação do TSSD;

II - auxiliar na solução de qualquer demanda do militar solicitante de reconhecimento de TSSD, referente à documentação comprobatória junto a outra OM;

III - após os trabalhos da comissão encarregada da comprovação do TSSD, conferir todo o processo, particularmente a documentação comprobatória apresentada;

IV - providenciar a publicação do relatório da comissão encarregada da comprovação do TSSD e do respectivo despacho do Cmt OM;

V - arquivar os processos de reconhecimento de TSSD;

VI - manter disponível todos os processos de reconhecimento de TSSD, para as auditorias a serem realizadas pelo escalão superior, conforme previsto nas Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87);

VII - com a finalidade de se evitar prejuízos aos militares que participarão dos processos de promoções no "ano A + 1", priorizar, no "ano A", a verificação e, se for o caso, o reconhecimento e o cadastro dos TSSD, referentes àqueles militares, obedecidas as datas limites de publicação e cadastro constantes da legislação pertinente às promoções;

VIII - cadastrar os TSSD de sua responsabilidade na BDCP, por meio do SiCaPEx;

IX - na solicitação de militar que esteja em plena ocupação de cargo que possa ser cadastrado como TSSD, cadastrar apenas a data de início das funções, após a devida comprovação pela comissão encarregada; e

X - finalizar, obrigatoriamente, os TSSD na BDCP, por meio do SiCaPEx conforme previsto no art. 19 destas Normas.

Art. 23. É de responsabilidade do Cmt OM:

I - designar em BI comissão para comprovação do TSSD, composta conforme previsto no art. 15 destas Normas; e

II - exarar os despachos pertinentes aos reconhecimentos de TSSD, determinando a sua publicação em BI.

Art. 24. Cabe à D A Prom auditar os TSSD homologados na BDCP, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências previstas na legislação, com a devida publicação em BI.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes da retificação ou exclusão de TSSD, que tenha provocado a atribuição indevida de pontos na valorização do mérito do militar, não serão aplicados aos processos já encerrados, salvo comprovada má fé.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para os TSSD de que tratam estas Normas, não poderão ser computados os períodos em que o militar permaneceu:

I - respondendo pelo cargo;

II - afastado temporariamente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - no cumprimento de missão no exterior;

IV - fora da Força, em qualquer situação de movimentação;

V - em Licença Especial (LE), para tratamento de interesse particular (LTIP), para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), para tratamento de saúde própria (LTSP), para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou à gestante (LG);

VI - em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado; e

VII - como desertor.

Art. 26. Estão disponíveis para **download** no sítio eletrônico da D A Prom na Rede Mundial de Computadores (**Internet**), em formato de arquivo de processamento de texto ".doc", por meio do caminho legislação/valorização do mérito, os seguintes modelos de documentos:

I - DIEx do militar interessado;

II - publicação da ordem do Cmt/Ch/Dir OM em BI;

III - relatório da comissão;

IV - despacho do Cmt/Ch/Dir OM; e

V - exemplos de levantamento de TSSD, por parte da comissão designada, de militar:

a) somente com período(s) iniciado(s) e finalizado(s);

b) com período(s) iniciado(s) e finalizado(s) e/ou ainda ocupando o cargo ou exercendo a função; e

c) ainda ocupando o cargo ou exercendo a função.

Art. 27. Os anexos "A" e "B" destas Normas detalham, respectivamente, o processo para a comprovação, o reconhecimento e o cadastramento de TSSD; e as ações do Cmt/Ch/Dir OM, da seção de pessoal e da comissão designada para tal.

Art. 28. Estas Instruções Reguladoras não se aplicam aos processos seletivos e de promoções em tramitação, iniciados sob a égide de norma anterior.

Art. 29. Situações não previstas nestas IR ou duvidosas serão apreciadas pela D A Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Ch DGP.

ANEXO A

PROCESSO GERAL

Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de Tempo de Serviço em Situações Diversas			
ORD	QUESTIONAMENTO	RSP	PRÓXIMAS AÇÕES
1	A comprovação (Cmpv), o reconhecimento (Rec) e o cadastramento (Cdtr) do Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD) foram solicitados pelo interessado, mediante DIEx, acompanhado da documentação (Doc) comprobatória necessária, dirigida ao Cmt/Ch/Dir de sua OM e especificando o período e o tipo de TSSD que pleiteava Rec? (inciso I do art. 14 e inciso I do art. 20)	SIM	Seção de Pessoal (Seç Pes): publicar (Pub) o recebimento (Rcb) do Documento Interno do Exército (DIEx) no Boletim Interno (BI) da Organização Militar (OM).
		NÃO	Seç Pes: orientar o militar (Mil) a entrar com seu pedido via DIEx.
2	O Rcb do DIEx foi Pub no BI da OM? (inciso II do art. 14 e alínea "a" do inciso I do art. 22)	SIM	Seç Pes: designar (Dsg) uma comissão, conforme (Cfm) previsto, para realizar (Rlz) a Cmpv.
		NÃO	Seç Pes: -Pub o Rcb do DIEx no BI da OM; e - Dsg uma comissão (Comis), Cfm previsto, para Rlz a Cmpv.
3	A Coms a ser Dsg é composta por, no mínimo, 1 (um) Of de carreira e 1 (um) Grad, possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)? (**caput** do art. 15)	SIM	Seç Pes: Pub a Desg da Coms, para Rlz a Cmpv, no BI da OM.
		NÃO	Seç Pes: - Dsg uma Coms, Cfm previsto, para Rlz a Cmpv; e - Pub a Dsg da Coms, para Rlz a Cmpv, no BI da OM.
4	A Coms para Cmpv do TSSD foi Dsg no BI da OM? (inciso III do art. 14, alínea "b" do inciso I do art. 22 e inciso I do art. 22)	SIM	Seç Pes: entregar a Doc Rcb à Coms, para Rlz os trabalhos (Trab) de Cmpv.
		NÃO	Seç Pes: - Pub a Dsg da Coms, para Rlz a Cmpv, no BI da OM; e - entregar a Doc Rcb à Coms, para Rlz os trabalhos de Cmpv.
5	A Coms utilizou, exclusivamente, as folhas de alterações do Mil analisado ou, na inexistência dessas folhas, a(s) cópia(s) autenticada(s) ou autêntica(s) dos BI que Pub o(s) evento(s) em análise? (incisos I e II e § 1º, todos, do art. 14 e incisos I e II do art. 21)	SIM	Coms: Cmpv ou não o TSSD.
		NÃO	Coms: - oficiar ao interessado a obrigatoriedade da entrega da Doc comprobatória obrigatória e/ou necessária, sob pena de não poder Cmpv o TSSD; e - Cmpv ou não o TSSD.
6	A Coms exarou um relatório comprovando ou não o TSSD? (inciso I do art. 21)	SIM	Seç Pes: submeter o relatório ao Cmt/Ch/Dir OM.
		NÃO	Seç Pes: - confeccionar (Confec) o Rel, comprovando ou não o TSSD, em Cfm com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da D A Prom; e - submeter o Rel ao Cmt/Ch/Dir OM.
7	O Cmt/Ch/Dir OM exarou um despacho aprovando ou não o Rel da Coms? (inciso II do art. 23)	SIM	Seç Pes: publicar o relatório da comissão e o despacho do Cmt/Ch/Dir OM no BI da OM.
		NÃO	Cmt/Ch/Dir OM: exarar despacho (Desp), aprovando ou não o Rel. Seç Pes: Pub o Rel da Coms e o Desp do Cmt/Ch/Dir OM no BI da OM.
8	O Rel da Coms e o Desp do Cmt/Ch/Dir OM foram Pub no BI da OM? (inciso IV do art. 22)	SIM	- O TSSD será considerado Rec, somente, após a Cmpv do TSSD, constante do Rel da Coms, e o Desp do Cmt/Ch/Dir, aprovando o mesmo Rel, terem sido Pub em BI da OM, logo: • situação 1 - TSSD **Cmpv** pela Coms e Rel **aprovado** pelo Cmt/Ch/Dir: **Rlz o cadastro** do TSSD, via SiCaPEx, em Cfm com as orientações disponibilizadas no sítio eletrônico da D A Prom; • situação 2 - TSSD **não Cmpv** pela Coms e Rel **aprovado** Cmt/Ch/Dir: **não Rlz o cadastro** do TSSD; • situação 3 - TSSD **Cmpv** pela Coms e Rel **não aprovado** pelo Cmt/Ch/Dir: **não Rlz o cadastro** do TSSD; e • situação 4 - TSSD **não Cmpv** pela Coms e Rel **não aprovado** pelo Cmt/Ch/Dir: **não Rlz o cadastro** do TSSD. - Caso o Rel da Coms e o Desp do Cmt/Ch/Dir OM sejam enquadrados na situação 3 ou 4, sugere-se que o Cmt/Ch/Dir OM verifique a possibilidade de determinar o início de um novo processo de Cmpv, Rec e Cdtr de TSSD, a partir da Dsg de uma segunda Coms, objetivando ratificar ou retificar os Trab Rlz pela primeira Coms.
		NÃO	Seç Pes: - Pub o Rel da Coms e o Desp Cmt/Ch/Dir OM em BI da OM; e - seguir as orientações para a resposta "SIM".
9	O processo foi arquivado na Seç Pes da OM? (inciso V do art. 22)	SIM	Seç Pes: manter o processo em condições de ser auditado pelo escalão superior, a qualquer momento.
		NÃO	Seç Pes: - arquivar o processo completo, inclusive com cópia autenticada ou autêntica do BI que Pub a finalização definitiva do TSSD; e - manter o processo em condições de ser auditado pelo escalão superior, a qualquer momento.

ANEXO B

AÇÕES DO CMT/CH/DIR OM, DA SEÇÃO DE PESSOAL E DA COMISSÃO

Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de TSSD			
ORD	**QUESTIONAMENTO**	**RESPOSTA**	**PRÓXIMAS AÇÕES**
1	Foram computados, somente, os períodos em que o(a) Mil desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo Mil previsto no QCP da OM? (inciso I do art. 16)	SIM	Coms: Cmpv ou não o período de TSSD, neste requisito.
		NÃO	Coms: - refazer os Trab de análise do TSSD, seguindo o que prescrever a legislação; e - Cmpv ou não o período de TSSD, neste requisito.
2	O período em que o(a) Mil permaneceu, à mesma época, nomeado Instr, Aux Instr, Instr/preceptor do PROCAP/Sau ou Mon, no Brasil ou no exterior ou, se Grad/Of QAO, Dsg/ nomeado Adj Cmdo, ocupando o respectivo cargo ou não está incluído na solicitação? (inciso III do art. 16)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
3	O período em que o(a) Mil não possuía uma das especialidades exigidas pela legislação, referente ao TSSD efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo, SiOPEx (antigo SOAIEx), Sistema ASTROS ou na mesma OMS, está incluído na solicitação? (art. 5º, art. 6º, alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos, do art. 7º, alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos, do art. 9º e art. 12, **caput**)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
4	O período em que o(a) Mil servia em uma das OM, cujo CODOM é exigido pela legislação, referente ao TSSD efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo, SiOPEx (antigo SOAIEx), Sistema ASTROS, Topo ou na mesma OMS, está incluído na solicitação? (parágrafo único do art. 6º, parágrafo único do art. 7º, alínea "b" do inciso I e alínea "b" do inciso II, ambos, do art. 8º, alínea "b" do inciso I e alínea "b" do inciso II, ambos, do art. 9º, parágrafo único do art. 12 e § 5º do art. 13)	SIM	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
		NÃO	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
5	O período em que o(a) Mil servia em uma OM que, à época do desempenho das funções, não era considerada corpo de tropa e nem estabelecimento de ensino, referente ao TSSD Enc Mat, está incluído na solicitação? (alínea "a" do inciso II do art. 13)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
6	O período em que o(a) Mil permaneceu respondendo pelo cargo está incluído na solicitação? (inciso I do art. 25)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
7	O período em que o(a) Mil permaneceu no cumprimento de missão no exterior está incluído na solicitação? (inciso III do art. 25)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
8	O período em que o(a) Mil permaneceu fora da Força, em qualquer situação de movimentação está incluído na solicitação? (inciso IV do art. 25)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
9	O período em que o(a) militar permaneceu em LE, LG, LTIP, LTSPF, LTSP ou LAC está incluído na solicitação? (inciso V do art. 25)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
10	O período em que o(a) Mil permaneceu em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto/graduação/cargo/função ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado está incluído na solicitação? (inciso VI do art. 25)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.
11	O período em que o(a) Mil permaneceu como desertor está incluído na solicitação? (inciso VII do art. 25)	SIM	Coms: não Cmpv o período de TSSD.
		NÃO	Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.

<table>
<tr><th>ORD</th><th>QUESTIONAMENTO</th><th>RESPOSTA</th><th>PRÓXIMAS AÇÕES</th></tr>
<tr><td rowspan="2">12</td><td rowspan="2">O período em que o(a) Mil permaneceu afastado temporariamente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao TSSD Gerente de Projeto Estratégico/Estruturante do Exército, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo, SiOPEx (antigo SOAIEx), Sistema ASTROS, Topo ou na mesma OMS, para os quais não é exigida a existência do cargo em QCP da OM, está incluído na solicitação?
(inciso II do art. 25)</td><td>SIM</td><td>Coms: não Cmpv o período de TSSD.</td></tr>
<tr><td>NÃO</td><td>Coms: proceder a análise da solicitação do Mil.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">13</td><td rowspan="2">O tempo em que o(a) Mil permaneceu afastado temporariamente por período superior a 30 (trinta) dias acrescidos dos 8/10/20 (oito/dez/vinte) dias úteis subsequentes, ambos referentes aos TSSD (Cmt SU incorporada à OM, Cmt CEF e Enc Mat), para os quais é exigida a existência do cargo em QCP da OM, está incluído na solicitação?
Observações:
• até 1º AGO 21 (Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990):
- "Art. 138. Nas substituições decorrentes de cargo vago ou de afastamento do detentor efetivo ou interino, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá transmissão de encargos, Doc controlados, bens e valores, que estiverem sob a responsabilidade do agente substituído.
....
Art. 141. Na substituição eventual do Encarregado do Setor de Finanças, por qualquer prazo, ocorrerá a transferência de responsabilidade relativa aos valores e respectiva escrituração.
Parágrafo único. O substituto é considerado investido no cargo quando for participado ao Agente Diretor o cumprimento do previsto neste artigo.
....
- Art. 143. Os prazos para a passagem de material, transmissão de encargos e de valores são de:
....
2) até 8 (oito) dias úteis para ... Cmt SU ... ;
3) até 20 (vinte) dias úteis para os graduados encarregados de material de SU; e".
• a partir de 2 AGO 21 (RAE, EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 JUL 21):
- "Art. 127. Nas substituições decorrentes de cargo vago ou de afastamento do detentor efetivo ou interino, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá transmissão de encargos, documentos controlados, bens e valores, que estiverem sob a responsabilidade do agente substituído.
....
- Art. 131. Os prazos para a passagem de material, transmissão de encargos e de valores são de:
I - até 20 (vinte) dias úteis para os encarregados de setor de material ... ;
II - até 10 (dez) dias úteis para os ... Cmt SU ...;
....
§ 2º O substituto será considerado investido da função quando formalizar ao OD, conforme o caso, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento, que assumiu a função.".</td><td>SIM</td><td>Coms: não Cmpv o tempo solicitado.</td></tr>
<tr><td>NÃO</td><td>Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.</td></tr>
</table>

ORD	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PRÓXIMAS AÇÕES
14	A Coms observou, rigorosamente, o previsto nas EB30-IR-60.004, EB30-IR-60.005, EB30-IR-60.006, aplicando as regras estabelecidas pelas EB30-N-60.033? (**caput** do art. 16)	SIM	Cmt/Ch/Dir OM: exarar um Desp, aprovando o Rel da Coms. Seç Pes: - Pub o Rel da Coms e o Desp do Cmt/Ch/Dir OM em BI da OM; e - se Cmpv, providenciar o cadastro do TSSD, via SiCaPEx, em conformidade com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da D A Prom.
		NÃO	Coms: refazer os Trab de Cmpv do TSSD e confeccionar outro Rel, comprovando ou não o TSSD, em conformidade com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da D A Prom. Cmt/Ch/Dir OM: exarar um Desp, aprovando o Rel da Coms. Seç Pes: - Pub o Rel da Coms e o Desp do Cmt/Ch/Dir OM em BI da OM; e - se comprovado, Rlz o cadastro do TSSD, em conformidade com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da D A Prom.
15	A data inicial do TSSD foi cadastrada, via SiCaPEx, após seu Rec? (**caput** do art. 17)	SIM	Seç Pes: - finalizar o TSSD, **obrigatoriamente**, até 10 NOV, para todos os Mil ou quando o Mil deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após a Pub em BI da OM; e - caso o TSSD tenha sido finalizado, de acordo com o inciso I do art. 18, reabrir o TSSD no primeiro BI da OM, após a sua finalização.
		NÃO	Seç Pes: - Pub a ordem para descadastramento do TSSD em BI da OM; e - iniciar o processo de Cmpv, Rec e cadastramento de TSSD, após solicitação por escrito do Mil.
16	O cadastro da data inicial do TSSD foi realizado, via SiCaPEx, pela mesma OM que Rec o TSSD? (**caput** do art. 18)	SIM	Seç Pes: - finalizar o TSSD, **obrigatoriamente**, até 10 NOV, para todos os Mil ou quando o Mil deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após a Pub em BI da OM. - caso o TSSD tenha sido finalizado, de acordo com o inciso I do art. 18, reabrir o TSSD no primeiro BI da OM, após a sua finalização.
		NÃO	Seç Pes: - Pub a ordem para o descadastramento do TSSD em BI da OM; e - iniciar o processo de Cmpv, Rec e Cad de TSSD, exclusivamente, após a solicitação por escrito do Mil.
17	O TSSD em curso no "ano A" foi finalizado, via SICaPEx, até 10 NOV do "ano A" e após a Pub em BI da OM? (inciso I do art. 19)	SIM	Seç Pes: reabrir o TSSD finalizado até 10 NOV do "ano A" no primeiro BI após a sua finalização, Pub em BI da OM.
		NÃO	Seç Pes: - finalizar o TSSD, **obrigatoriamente**, até 10 NOV, para todos os Mil ou quando o Mil deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após Pub; e - reabrir o TSSD finalizado até 10 NOV do "ano A" no primeiro BI após a sua finalização, Pub em BI da OM.
18	O TSSD em curso no "ano A" foi finalizado, via SiCaPEx, quando o Mil deixou de exercer a função atinente ao cargo ocupado e após a Pub em BI da OM? (inciso II do art. 19)	SIM	Seç Pes: - anexar a cópia do BI no processo de Cmpv e Rec do TSSD arquivado na Seç; e - manter o processo em condições de ser auditado pelo escalão superior a qualquer momento.
		NÃO	Seç Pes: - Pub a ordem para finalização definitiva do TSSD em BI da OM; - anexar a cópia do BI no processo de Cmpv e Rec do TSSD arquivado na Seç; e - manter o processo em condições de ser auditado pelo escalão superior a qualquer momento.

OBSERVAÇÕES

a.	- Alguns TSSD exigem, para a sua Cmpv, o desempenho efetivo das funções atinentes ao cargo previsto no QCP da OM e, para tal, também, deverão ser observados: • as alíneas "2)", "3)" e "5)" do subitem "d." do item "4." da Diretriz para Previsão de cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro, aprovada pela Port nº 015-EME/Res, de 7 JUL 11 (BRE 7/2011); • os arts. 367 e 368 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03; • os arts. 138 e 143. do RAE (R-3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990, para a análise dos períodos de TSSD iniciados, até o dia 1º AGO 21; e • os arts. 138 e 143. do RAE, EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 JUL 21, para a análise dos períodos de TSSD iniciados, a partir de 2 AGO 21. - Somente nas situações enquadradas pelos arts. 367 e 368 do R-1, o Mil pertencente a uma OM poderá ter o seu TSSD SCmt OM nível U/SU, Cmt SU incorporada à OM, Cmt CEF, Cmt Dst Fron, Enc Mat ou Regente de Música de Banda Mil, vivenciados outra OM, comprovado e reconhecido. - O desempenho efetivo do cargo de Enc Mat é incompatível com o desempenho efetivo do cargo de Adjunto de Comando, uma vez que são cargos diferentes. - O desempenho efetivo do cargo de Enc Mat é incompatível com o Comissionamento na Graduação Honorífica de Sargento-Brigada, uma vez que são cargos diferentes.

	OBSERVAÇÕES FINAIS
b.	- Todas as folhas de alterações, referentes ao período a ser analisado, serão Doc comprobatória obrigatória (§ 1º do art. 15). - Declarações ou certidões de qualquer natureza, mesmo após Pub em BI, não poderão ser utilizadas como Doc comprobatórios do TSSD do Mil (§ 2º do art. 15). - A comissão poderá solicitar ao Mil, por escrito, Doc comprobatória julgada necessária para a Cmpv do TSSD (§ 3º do art. 15). - O Mil poderá utilizar cópias autênticas/autenticadas do BI da OM como Doc comprobatória, exclusiva e complementarmente, quando: • as folhas de alterações do Mil, enquadrantes do período TSSD analisado, ainda, não tiverem sido confeccionadas pela OM; ou • as informações necessárias à Cmpv do TSSD não tenham sido transcritas folhas de alterações do Mil.
c.	A Seç Pes da OM auxiliará na solução de qualquer demanda do Mil, referente a Doc comprobatória junto a outra OM (§ 1 do art. 14).
d.	- O Trab de Cmpv Rlz pela Coms deverá estar, completamente, balizado pela legislação pertinente ao assunto: • R-1; • RAE; • Diretriz para Previsão de cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro; • EB30-IR-60.004, EB30-IR-60.005 ou EB30-IR-60.006; e • EB30-N-60.033.
e.	- O TSSD Rec pela OM "A" não poderá ser Cadastrado, via SiCaPEx, pela OM "B". Dessa forma, no caso de um Mil ser movimentado e desligado da OM "A", sem que o seu TSSD, Rec naquela OM, tenha sido cadastrado, via SiCaPEx, deverá, após sua apresentação pronto para o serviço na OM "B" iniciar um novo processo de Cmpv, Rec e cadastramento daquele mesmo TSSD Rec e não cadastrado pela OM "A". - Objetivando evitar a situação anterior, recomenda-se cumprir, rigorosamente e com a maior brevidade possível, a previsão contida no art. 18 (**caput**).
f.	- O Mil movimentado deverá ter o seu TSSD em curso finalizado, obrigatoriamente e no máximo, na data anterior ao seu desligamento, após Pub em BI a OM de origem. - A incidência na situação anterior, tornará período do TSSD irregular, devendo ser, imediatamente, descadastrado pela D A Prom, após a Pub em Adt 4ª Seção/D A Prom ao Bol do DGP.